



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**Contrato nº 01-280616/5– PMM - PP – SEIDUR**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA JM Pollyanny Comércio e Serviços LTDA – Me, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba-Pará, CEP 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, Marituba/PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, sediada na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 061.905-0 SSP/PA e CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu nº 13, bairro: Icoaraci, CEP:66.833.540, na cidade de Belém/PA, e do outro lado, a empresa JM Pollyanny Comércio e Serviços LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 17.015.408/0001-30, com sede instalada na Rua Travessa Pedro M. Mesquita, 471, B, Centro, Marituba/PA, CEP:67.200-000, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Vadson Amorim de Jesus Junior, brasileiro, RG nº 4259096 PC/PA e CPF nº 932.713442-72, residente e domiciliado Rua da passarela, nº 341, Decouville, Marituba/PA, CEP:67.200-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente contrato Aquisição de pneumáticos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR – PMM. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no **Pregão Presencial Nº 5/20161305-02-PMM-PP/SEIDUR**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial Nº 5/20161305-02-PMM-PP/SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 251.300,00 (Duzentos e cinquenta e um mil reais e trezentos reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	V.Unit.R\$	V.Total R\$	Marca
4	Pneu 17.5 X 25 B de 1º qualidade, com o certificado do INMETRO.	Und	14	3.000,00	42.000,00	Petlas
7	Pneu 1000 X 20 B de 1º qualidade, com o certificado do INMETRO.	und	54	1.150,00	62.100,00	Petlas
8	Pneu 1.400 X 24 B de 1º qualidade, com o certificado do INMETRO.	Und	64	2.300,00	147.200,00	Petlas

**CLÁUSULA V - Do Prazo, local e condições de entrega:**

5.1. Os produtos deveram ser entregues no máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, no prédio do Departamento de Serviços Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA. No horário das 08h as 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

Responsável pelo recebimento e conferência dos materiais o Sr. Anderson de Souza Miranda (Chefe de Almoxarifado), entrega de acordo com a necessidade da SEIDUR.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 6.2 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 6.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
  - 6.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
  - 6.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
  - 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - 6.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.3 Após verificado que os produtos se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 6.6 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.7 Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;
- 6.8 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;
- 6.9 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:**

- 7.1. O prazo do referido será da assinatura do contrato de 28 de junho de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em Lei, art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 8.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:
- 8.1.1 Exercício: 2016
- 8.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2016:  
Dotação orçamentária 2016:  
Ficha nº 423  
Classificação Institucional: 02.02.14 – Prefeitura Municipal de Marituba  
Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – Manutenção das Ativ. da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano  
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0.1.40 – Transferência Convênios da União
- 8.1.3 Valor Global: R\$ 251.300,00

**CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

**9.1.** O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a contar do recebimento dos materiais;

**9.2.** Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

**9.3.** Os materiais deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;

**9.4.** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

**10.2.** Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**10.3.** Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

**10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.5.** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

**10.6.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

**10.7.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**10.8.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos no local de destino.

**CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

**11.2.** Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

**11.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;

**11.4.** Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

**11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**11.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

**CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**12.2.** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

**CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

**13.2.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.3.** As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

**CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

**14.2.** Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação na Imprensa, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**14.2.1.** Advertência, por escrito;

**14.2.2.** Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto nos subitens 13.1 e 13.2 deste Contrato.

**14.2.3.** Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

**14.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

**14.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**14.3.** Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.2.3, bem como a rescisão contratual;

**14.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**14.5.** As sanções estabelecidas nos itens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**14.6.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente na Imprensa;

**14.7.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

**14.8.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

**13.9.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**16.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**16.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**15.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em proces-



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

so apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**17.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 28 de junho de 2016.

---

**Mário Henrique de Lima Bísaro**  
Prefeitura Municipal de Marituba  
Prefeito Municipal

---

**Luiz Fernando da Graça Oliveira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Interveniente

---

**JM Pollyanny Comércio e Serviços LTDA – ME**  
Vadson Amorim de Jesus Junior  
Contratada

Testemunhas: 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_